



Requerimento n. 240/2025

APROVADO POR UNANIMIDADE.

Em única discussão e votação.
Oficie-se de acordo com o requerimento.

Varginha, 05/11/2025

Marco Al. 22 Say
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Varginha.

O vereador subscritor requer a Vossa Excelência que, após ouvir o duto Plenário desta egrégia Casa Legislativa, oficie ao Senhor Prefeito Municipal solicitando as seguintes informações relativas à implementação do “Colar de Girassol” no município de Varginha, conforme previsto na Lei nº 7.176/2023, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

1. Existe um decreto ou outro ato regulamentador que trate especificamente da implementação do Colar de Girassol no município de Varginha, conforme previsto na lei nº 7.176/2023, que trata sobre o Estatuto da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista?
2. Caso ainda não tenha sido elaborado um decreto regulamentador, há previsão para sua elaboração e publicação?
3. Quais medidas práticas foram adotadas pelo Executivo Municipal para viabilizar a distribuição, o uso e o reconhecimento do Colar de Girassol nas repartições públicas e demais espaços municipais?
4. Os servidores públicos municipais, especialmente nas áreas da saúde, educação transporte e atendimento ao público foram orientados ou capacitados para reconhecer e respeitar o uso do colar como instrumento de identificação?
5. Existe alguma parceria firmada com entidades, associações ou instituições privadas para a confecção e distribuição gratuita do Colar de Girassol à população?
6. O município realizou ou pretende realizar campanhas educativas para divulgar à população o significado e a importância do Colar de Girassol?

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade acompanhar a efetiva aplicação da Lei Municipal nº 7.176/2023 (Estatuto da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista), que reconhece o uso do “Colar de Girassol” como instrumento de identificação de pessoas com deficiências ocultas.

A regulamentação dessa norma é essencial para garantir a implementação uniforme e eficaz da política de inclusão, permitindo que o símbolo seja devidamente reconhecido e respeitado por todos os órgãos públicos e privados do município.

Trata-se de medida de grande relevância social e humana, alinhada aos princípios da acessibilidade, dignidade e inclusão previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

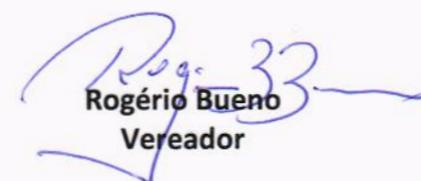
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757



Assim, faz-se necessária a apresentação desta proposição, esperando contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação e o pronto acolhimento por parte do Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 5 de novembro de 2025.


Rogério Bueno
Vereador



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2621, DE 2023

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para tornar obrigatória a distribuição, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2273840&filename=PL-2621-2023



Página da matéria



Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para tornar obrigatória a distribuição, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para tornar obrigatória a distribuição, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 2º O § 4º do art. 18 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

“Art. 18.

.....

§ 4º

.....

XII - distribuição do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assinatura digitalizada
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2472820>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 492/2024/PS-GSE

Apresentação: 14/10/2024 17:41:47 603 - MESA

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.621, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para tornar obrigatória a distribuição, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.”

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

